



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.1156 ou 3667.1162 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1837, DE 15 DE MARÇO DE 2021

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.015”.*


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei 1562, de 18 de fevereiro de 2015 que alterou a redação do artigo 20 da Lei nº 1.112, de 27 de abril de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 20 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, será corrigida pelo índice do INPC/IBGE vigente no mês do repasse, com aplicação de juros de 1% (um por cento) a título de mora ao mês e juros de 2% (dois por cento) a título de multa”.*

**Art. 2** – Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em específico a lei complementar nº 1562 de 18 de fevereiro de 2021.

TURMALINA, SP, 23 de março de 2021.

  
**ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA NO LIVRO DE LEIS Nº 016, EM SEGUIDA PUBLICADA NO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 100 DA LOM E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA SUPRA E NO LUGAR DE COSTUME.

Ato convalidado pelo  
Decreto nº 1905, de  
01 de Julho de 2021.

**JOSIANE R. P. COSTA**  
**RESP. P. SECRETARIA**